TC nº 72-002.958.06-12

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SES. Serviços indivisíveis de limpeza pública. ACOLHIDO. Votação por maioria.

2.643ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 01.04.2013

TC Englobado: 72.003.400.06-45

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, após determinação de Sua Excelência, na 2.629ª S.O., para que os mesmos lhe fossem conclusos, para proferir voto de desempate. Naquela sessão votaram os Conselheiros MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI, tendo os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Relator e ROBERTO BRAGUIM – Revisor votado na 2.626ª S.O.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EURÍPEDES SALES – Relator, consoante notas taquigráficas – referentes a 2.626ª S.O. – anteriormente insertas nos autos, e DOMINGOS DISSEI, votando o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, em acolher o edital da Concorrência 01/SES/05 na presente versão, pois está em conformidade com a legislação vigente e com a boa técnica.

Vencidos os Conselheiros MAURÍCIO FARIA, nos termos de seu voto apresentado em separado, e ROBERTO BRAGUIM – Revisor, reformulando seu voto na 2.629ª S.O., com fundamento no parágrafo único do artigo 174 do Regimento Interno deste Tribunal, os quais, em razão da subsistência de itens que restringem a competitividade do certame, julgaram irregular o edital da Concorrência 01/SES/05.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de ofício, acompanhado de cópia do presente Acórdão, bem assim dos relatórios técnicos deste Tribunal ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento ao Ofício 2733/2006, PJC-CAP 823/05 – 10ª PJ; ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Cidadania, em resposta ao Ofício 439/2005, registro CAO 4556/05; ao DIPO – Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária, em atenção ao Ofício DIPO 3.1.1.050.05.099131-0, I.P. 25/2005 – 1ª Seccional – SIG; à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, em

atendimento ao Ofício 0102/2011, PJPP 1263/2010 (7ª PJ) e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Cidadania do Ministério Público do Estado de São Paulo, Ofício 0439/2005, registro CAO 4556/05.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de outubro de 2012.

EDSON SIMÕES - Presidente, com voto.

EURÍPEDES SALES – Relator.

VOTO EM SEPARADO ENGLOBADO proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.003.400.06-45.

VOTO DE DESEMPATE ENGLOBADO proferido pelo Conselheiro Presidente Edson Simões: v. TC 72.003.400.06-45.